

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA VISÃO CRÍTICA À LEGISLAÇÃO
QUE O INSTITUIU**

Autor (a) JÚLIO CÉSAR ZANIOLO DE ALMEIDA

JUÍNA-MT

2012

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA VISÃO CRÍTICA A LEGISLAÇÃO
QUE O INSTITUIU**

Autor (a) JÚLIO CÉSAR ZANIOLO DE ALMEIDA

Orientador (a): Prof^a MS. Cleiva Schaurich Mativi

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.”

JUÍNA-MT

2012

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Profª Es. Lucinda Aparecida Américo

Profª Es. Nataniel Tomasini

ORIENTADORA Profª MS. Cleiva Schaurich Mativi

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que me concedeu a vida e perseverança para estar concluindo o curso de Bacharel em Ciências Contábeis, nesta Instituição de Ensino AJES.

Agradeço também a minha mãe, Irondina Zaniolo de Almeida pela razão de minha existência, que apesar das dificuldades sempre fez dos meus estudos uma prioridade.

Agradeço também minha professora de TCC que se propôs em me ajudar com mais esta fase do meu curso, fornecendo também dicas valiosas para a conclusão do mesmo.

E aos meus professores que contribuíram de forma significativa para a minha formação acadêmica e profissional.

DEDICATÓRIA

Quero dedicar meu trabalho a minha mãe Irondina, pelo apoio e compreensão nos momentos que precisei.

“A desconfiança é a sentinela da segurança.”

Marquês de Maricá

RESUMO

No final de 2010 foi criada a Lei Complementar 128/2008, esta veio para que não existissem tantos trabalhadores informais e sim os Micros Empreendedores Individuais. Mas todas as Leis que o governo instituiu têm os seus dois lados, o do governo e o do contribuinte. A imprensa e os órgãos governamentais estão divulgando amplamente as vantagens desta formalização, entretanto, não estão sendo evidenciadas ao público muitas desvantagens que esta opção pode gerar aos optantes desta nova formalização. O objetivo desta pesquisa é descrever as desvantagens encontradas para aquele que pretende se formalizar no MEI. Para tal, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, buscando fontes como livros, revistas, leis, artigos e também sites governamentais para um bom embasamento teórico. Verificou-se pelo estudo realizado que tornar-se um MEI é muito fácil, qualquer pessoa pode se tornar um em sua própria casa, mas para deixar de ser um é muito difícil. Esta pesquisa evidenciou as seguintes desvantagens advindas da formalização do MEI: poucas informações quanto à baixa de sua empresa, alta carga tributária com seu funcionário e também com sua empresa, solicitação de inúmeros documentos com relação ao seu colaborador, multas advindas do desenquadramento do MEI, limitações ao crescimento e equívocos em relação à dispensa de contador ou profissional da área contábil.

Palavras-chave: Lei Complementar 128/2008, MEI (Microempreendedor Individual), trabalho informal.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 01 – Relatório Mensal das Receitas Brutas.....	18
--	-----------

.

LISTA DE ABREVIATURAS

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPP - Contribuição Patronal Previdenciária

DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DOU – Diário Oficial da União

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

IE – Inscrição Estadual

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

LC – Lei Complementar

LTDA - Limitada

ME – Microempresa

MEI - Microempreendedor Individual

NIRE – Número de Inscrição no Registro de Empresas

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado

**SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos
Abrangidos pelo Simples Nacional**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	11
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	11
1.3 OBJETIVO	12
1.3.1 OBJETIVO GERAL	12
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	12
1.5 JUSTIFICATIVA	13
1.6 ESTRUTURAS DO TRABALHO	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 PRELÚDIO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	15
2.2 CUSTO ZERO NA SUA FORMALIZAÇÃO	16
2.3 BAIXO CUSTO NA CONTRATAÇÃO DE SEU FUNCIONÁRIO	17
2.4 CONTROLES SIMPLIFICADOS	18
2.5 REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA	20
2.6 RECEITA BRUTA DE ATÉ R\$ 36.000,00 PARA R\$ 60.000,00	22
2.7 DESENQUADRAMENTO DO MEI	23
2.8 LIMITAÇÕES DO MEI	24
2.9 DESOBRIGATORIEDADE DE CONTABILIDADE FORMAL	25
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	26
4 ANÁLISE DO TEXTO	28
5 CONCLUSÃO	30
REFERENCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Com o surgimento da Lei Complementar 128/2008, proposta pelo governo e amplamente divulgada, com o intuito de diminuir ou até mesmo extinguir com a informalidade no Brasil, a qual institui a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI, que tem basicamente os mesmos direitos do Micro Empresário optante pelo Simples, não era de se esperar que com essa nova formalização viesse também pontos negativos, pois não estão ofertando nada além que já não se tenha no Simples Nacional.

Com isso, este trabalho visa ilustrar os aspectos críticos para aqueles que se formalizarem microempreendedor individual, para contribuir a uma maior análise dos empreendedores do principal objetivo do MEI.

Observando com um ponto de vista mais analítico, temos medidas que são tomadas não só para reorganizar o cenário tributário pátrio, mas somente para fomentar a introdução de novos contribuintes. O que poderíamos chamar de modificação para inclusão tributária e não reorganização tributária. O propósito de nossos comandantes políticos em aumentar o número de contribuintes passa despercebida pelos olhos leigos, é o que vivemos atualmente, pois a imprensa e os órgãos governamentais estão divulgando amplamente as vantagens desta formalização, entretanto, não está sendo evidenciado ao público o aspecto crítico que esta opção pode gerar aos optantes desta nova formalização.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

No final de 2010 foi criada a Lei Complementar 128/2008, esta veio para que não existissem mais trabalhos informais e sim os Micros Empreendedores Individuais. Mas todas as Leis que o governo institui têm os seus dois lados, o do governo e o do contribuinte. A imprensa e os órgãos governamentais estão divulgando amplamente as vantagens desta formalização, entretanto, não estão sendo evidenciadas ao público o aspecto crítico que esta opção pode gerar aos optantes desta nova formalização. Para se tornar um MEI é muito fácil, qualquer

pessoa pode se tornar um em sua própria casa, mas para deixar de ser um não é tão simples. Só um contador pode montar a documentação que o estado exige e, também, ao ultrapassar o limite médio no fechamento do ano o sistema na mesma hora já vai enquadrar a pessoa física como uma empresa e deixará de ser um MEI, sendo emitida uma intimação para que o empresário dentro de um prazo estimado vá a um escritório para que o contador regularize sua nova empresa. Com isso o MEI não se torna viável para a maioria dos contribuintes.

Segundo Cervo (2002), problema é a questão que envolve intrinsecamente a dificuldade teórica ou prática, para qual se deve encontrar uma solução. Diante do exposto acima a pesquisa busca sanar a seguinte dúvida da pergunta:

Quais os aspectos críticos advindos da Lei nº 128/2008 para o MEI?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

- Descrever os aspectos críticos encontrados para aquele que se formalizar no MEI.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos que este trabalho se propõe a alcançar para que o objetivo geral seja atendido:

- Coletar bibliografias sobre o tema.
- Analisar fontes bibliográficas sobre o MEI (Microempreendedor Individual).
- Apontar os aspectos críticos ao se formalizar no Microempreendedor Individual.

1.4 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

Este trabalho delimita-se em analisar os aspectos críticos que os empreendedores irão encontrar durante e posteriormente à sua formalização no Microempreendedor Individual.

Analisar-se-á os pontos de atenção do Microempreendedor Individual, e serão utilizadas como base legal, fundamentalmente, a Lei Complementar nº 128/2008 e a Lei Complementar 123/2006. E utilizar-se-á também, dentre outros, para a base da pesquisa recursos como: revistas, livros, internet, artigos e manuais; para um melhor entendimento dos objetos analisados.

1.5 JUSTIFICATIVA

Devido à nova alteração da legislação tributária, alguns trabalhadores informais, analisando a listagem de atividades permitidas ficam em dúvida se realmente é viável se tornar um Micro empreendedor Individual, pois a tributação do mesmo é baseada no Simples Nacional, essa dúvida é advinda do fato de diversas atividades se encaixarem nos dois modos de tributação.

A necessidade desse estudo é devido à importância do assunto, como estamos tratando de uma legislação recente e pouco explorada, não contendo nenhum livro publicado ligado a este tema buscou-se, portanto, contribuir com a divulgação das informações necessárias a esta adesão.

Esse trabalho é de grande relevância, pois inúmeros empreendedores desconhecem a outra interpretação dessa Lei, que o governo está trazendo com tanta importância, e o mesmo também irá contribuir significativamente tanto para o público de forma geral quanto para a classe de contadores.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

A organização desta pesquisa está composta por cinco grupos de informações, para que com isso possamos ter uma boa conformidade dos objetos em estudo.

O primeiro capítulo discorre a cerca da introdução da pesquisa, da definição do problema, dos objetos gerais e específicos, da justificativa e da delimitação da pesquisa.

Posteriormente, o capítulo dois aborda a fundamentação teórica, desta forma dando mais sustentabilidade à pesquisa com os seguintes tópicos: custo zero na sua formalização, baixo custo na contratação de seu funcionário, controles simplificados, redução da carga tributária, receita bruta de até R\$ 60.000,00, limitações do MEI e desobrigatoriedade de contabilidade formal.

O terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada para a realização da atual pesquisa.

A análise dos dados bibliográficos coletados é trabalhada no quarto capítulo deste trabalho.

O quinto capítulo apresenta as finalizações, as restrições da pesquisa, referências bibliográficas utilizadas na magnitude do trabalho apresentado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada na DOU de 31/01/2009 (Edição Extra) em seu artigo 18-A o qual conceitua o Microempreendedor Individual como:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011) (BRASIL, 2008).

Como observa-se no artigo citado acima é exposto o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 a qual instituiu o Código Civil, e estará sendo citado abaixo, pois define-se o MEI como o empresário que tenha auferido receita bruta de até R\$ 60.000,00 e este parágrafo 1º do art. 18-A cita o artigo 966 e outras observações:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2008).

Com este artigo observa-se o que os mesmos têm de exercer para ser considerado como um empresário, executando profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, o qual é de grande valia exibir o conceito nesta pesquisa, salvo de algumas exceções que constam no parágrafo único deste artigo.

2.2 CUSTO ZERO NA SUA FORMALIZAÇÃO

Conforme Lei Complementar 128, (BRASIL, 2008), realmente foi disponibilizada ao contribuinte a opção de formalizar-se sem custos, como consta no referido artigo:

Art. 4º § 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (NR) (BRASIL, 2008).

Com este artigo pode-se observar que, os custos ou despesas iniciais ficam zerados, com nenhuma taxa em cima especificamente do lucro, ou qualquer outro benefício.

No entanto não foi divulgado que para encerrar suas atividades ou fazer alguma alteração em seu cadastro as despesas serão superiores ou iguais à uma empresa que esteja inserida em outro regime de alíquota, como as ME e EPP, pois necessitam ser efetuadas as baixas definitivas dos respectivos cadastros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, são eles: CNPJ (Receita federal), IE (SEFAZ), NIRE (JUCEMAT), e também o ALVARA que é um registro municipal, como podemos observar neste artigo:

Art. 9º § 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos § 4º e 5º deste artigo. (BRASIL, 2008).

Mesmo o artigo acima citando especificamente sobre casos de empresas que estão sem movimento há mais de três anos, deve-se utilizar este parágrafo do art. 9 para toda e qualquer baixa de empresas, portanto pode-se verificar que o Empreendedor Individual por enquanto tem facilidades apenas na sua formalização.

2.3 BAIXO CUSTO NA CONTRATAÇÃO DE SEU FUNCIONÁRIO

De acordo com a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº58/2009 em seu Art. 5 resolve, as empresas credenciadas no Simples Nacional, contratando um funcionário pagará somente 8% correspondente ao FGTS o qual será o empregador que irá recolher e mais 8% de INSS sendo assim descontado do colaborador, e o Micro Empreendedor Individual, irá recolher 3% referente ao CPP ou Seguridade Social que nada mais é do que o INSS Patronal para a figura jurídica.

Como pode-se destacar neste Art. 5, alínea III:

[...] III - está sujeito ao recolhimento da CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no **caput**. Art. 5 Resolução nº58/2009. (BRASIL, 2009).

Outro grande aspecto crítico correspondente ao MEI é que além da carga tributária o mesmo só pode contratar apenas um único funcionário como observa-se no referido artigo:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (BRASIL, 2008).

De acordo com este artigo, o MEI não poderá contratar mais de um funcionário, e que inúmeras são as atividades que necessitam de mais de um colaborador, e além do mais, o mesmo terá de receber apenas um salário mínimo, dessa forma o empregador não conseguirá valorizar o trabalho de seu funcionário, e terão grande dificuldade em contratar colaboradores, portanto devido esse artigo os mesmos saberão que nunca irão receber qualquer tipo de aumento e isso irá gerar grandes transtornos futuros, pois conforme o art. 18-C, de nenhuma forma o empresário elevará o salário deste, pois se isso acontecer ele estará automaticamente se desenquadrando da legislação do MEI.

2.4 CONTROLES SIMPLIFICADOS

Segundo Seção II Art.52, e suas alíneas da Lei Complementar nº123 (BRASIL 2006), o MEI deverá manter um controle de receitas mensais muito rígidos, além de um controle das compras de mercadorias. Se houver empregado o MEI deverá entregar mensalmente a GFIP e a CAGED, além de elaborar as folhas de pagamentos, e calcular todos os direitos do funcionário, como férias, 13º salário, entre outros direitos e obrigações e sem dúvida alguma manter o arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimentos das obrigações e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações conforme alínea II. Muitos veículos de comunicação divulgaram que a assistência contábil deveria ser gratuita, porém, a gratuidade refere-se apenas a formalização e a primeira declaração anual, os demais serviços devem ser cobrados normalmente.

Um exemplo é o Relatório Mensal das Receitas Brutas, (quadro 1), pois muitas ocupações que esta Lei abrange, os seus empresários não conseguiriam nem preencher um relatório desses, diante das palavras técnicas utilizadas nesse relatório mensal que usadas diariamente pelos profissionais da área contábil, mas desconhecidas pelos trabalhadores informais e pelos futuros Microempreendedor Individuais, com isso teriam que pagar para um profissional da contabilidade para elaborar este relatório e também outras obrigações devidas por esta nova formalização.

Quadro 01 – Relatório Mensal das Receitas Brutas

¹RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
² CNPJ:	
³ Empreendedor individual:	
⁴ Período de apuração:	
⁵RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
⁶ I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
⁷ II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
⁸ III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$

⁹RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
¹⁰ IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
¹¹ V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
¹² VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
¹³RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
¹⁴ VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
¹⁵ VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
¹⁶ IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
¹⁷ X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
¹⁸ LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
¹⁹ ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

Quadro 1. Relatório mensal das receitas brutas

Fonte. Portal do empreendedor¹

Exemplificando a dificuldade para o entendimento do conteúdo de alguns dos campos do Relatório Mensal das Receitas Brutas:

Campo 1. Receita: conforme (IUDÍCIBUS, MARION, PEREIRA, 1999, pag. 284).

¹(http://www.portaldoempreendedor.gov.br/public/docs/RELATORIO_MENSAL_DAS_RECEITAS_BRUTAS.doc)

Representa a entrada de ativos, sob forma de dinheiro ou direitos a receber, correspondentes, normalmente, à venda de mercadorias, de produtos ou à prestação de serviços. Pode também derivar de juros sobre depósitos bancários ou títulos e de outros ganhos eventuais. (1999, pag. 284).

Campo 1. Receita Bruta: conforme: § 1º do art. 3º da LC nº. 123/2006 define:

[...] é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (BRASIL, 2006).

Campo 4. Período de apuração: Período, geralmente coincidindo com o ano civil que caracteriza a apuração. (IUDÍCIBUS, MARION, PEREIRA, 1999).

Campo 9. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS: conforme Receita Federal²

Produto industrializado é o resultante de qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, sendo irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados. (BRASIL, 2000).

Estes são alguns conceitos de palavras ou termos utilizados dentro da contabilidade, e desconhecidos por muitos, e principalmente por estes que estarão se cadastrando no MEI.

2.5 REDUÇÕES DA CARGA TRIBUTÁRIA

Segundo Deputado Federal Cláudio Vignatti (REVISTA FENACON, 2009). “Quando questionado quanto à importância da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa para o país respondeu que [...] Com uma cobrança única, de certa forma, diminui tributos e cria uma rampa de acesso, uma escala entre tabelas [...]”. Desta forma, podemos observar que neste caso nem sempre o recolhimento de impostos por meio do MEI será vantajoso para o empresário, pois estarão cobrando por meio

²(<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/impostosobreprodutosindustrializados.htm#conceito>)

de um Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) mensalmente, isso significa os doze meses do ano-calendário, por exemplo, em um mês que o empresário não realizar nenhum tipo de transação, mesmo assim ele deverá recolher os impostos normalmente enquanto em outro regime de tributação, o empresário paga impostos somente nos meses em que houver vendas, com isso o contribuinte terá de recolher estes impostos mesmo não tendo ocorrido nenhuma receita, e todo empresário sabe da dificuldade durante este período em pagar seus tributos, pois não são nem um, nem dois, os meses com pouco movimento, independente do ramo que esteja inserido o Micro Empreendedor Individual, e com essa forma de cobrança os mesmos terão muitas dificuldades em sanar seus impostos durante esses meses.

O mesmo podemos constatar na Lei Complementar nº123 (BRASIL, 2006), a qual discorre:

~~Art. 18-A, § 3^ºV — o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:—~~

~~a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;—~~

~~b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS; (BRASIL, 2006).~~

Conforme compreende-se no alcance do artigo citado, o empreendedor suportará um valor fixo mensal de R\$ 51,65, se o mesmo ainda tivesse em vigor, mas o artigo 18-A, § 3º, inciso V, item a, foi reparado pela resolução do CGSN nº 94 e seu art. 92 diz:

Art. 92. O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI é a forma pela qual o MEI pagará, por meio do DAS, independentemente da receita bruta por ele auferidos no mês, observados os limites previstos no art. 91 valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V), I - contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, correspondente a:a) até a competência abril de 2011: 11% (onze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea "a" e § 11).b) a partir da competência maio de 2011: 5% (cinco por cento) do limite

mínimo mensal do salário de contribuição; (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a"; Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, arts. 1º e 5º), II - R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto; III - R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto. (BRASIL, 2011).

Conforme o artigo 92, inciso I, alínea a e b, citado acima, após a reparação, a contribuição corresponderá a 5% do salário mínimo, que está em vigor, no caso R\$622,00 multiplicando-se pelos 5% teremos o valor de R\$ 31,10, e também o valor de R\$ 1,00 correspondente a ICMS e R\$ 5,00 a título de ISS, resumindo teremos um valor fixo mensal de R\$ 37,00, e compreendendo as atividades abrangentes no Anexo XIII da Resolução do CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011³, artigo 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I, inúmeras atividades não terão a capacidade de sanar essa mensalidade, atividades essas que consta no (ANEXO I, RESOL. 94), pois a partir da abertura do Microempreendedor Individual os mesmos já estarão com esse valor a ser quitado negativo.

2.6 RECEITAS BRUTAS DE ATÉ R\$ 36.000,00 PARA R\$ 60.000,00

No início da vigência da Lei Complementar 128/2008 a receita bruta não podia ultrapassar os R\$ 36.000,00, este limite é referente ao ano todo, com isso o Micro empreendedor individual que receba em média, R\$ 3.000,00 mensais poderá optar pelo MEI, mas de forma alguma passando dessa média mensal, conforme encontramos também no art. 18-A:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (RESOL. CGSN Nº94), § 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (BRASIL, 2008).

Por exemplo, mesmo que o empreendedor receba R\$ 4.000,00 e tenha uma despesa com compras de mercadorias de R\$ 3.000,00 ele não poderá escolher a

³(<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>)

forma de tributação do MEI, pois R\$ 4.000,00 mensais ultrapassariam o limite de R\$ 36.000,00, o que não é certo, pois eles deviam levar em consideração os lucros líquido, e não o bruto.

Mas sabendo da dificuldade que os empresários tinham em manter essa receita de R\$ 3.000,00 mensais, a legislação alterou de R\$ 36.000,00 para R\$ 60.000,00, sabendo que essa era um dos grandes pontos negativos dessa Lei Complementar 128/2008, a Lei Complementar 123/2006 foi republicada no DOU de 31/01/2009, pois inúmeras eram as atividades que ultrapassavam esse valor de receita, e após deduzirem os encargos e custos, pouco era o lucro para o empreendedor, tornando-se assim uma Lei desvantajosa para alguns tipos de atividades ou categorias, e ficando dessa forma, art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011), (BRASIL, 2009).

Neste artigo podemos destacar que o limite mensal para o MEI passou de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00, pluralizando pelos doze meses do ano, chegamos nos R\$ 60.000,00, valor limite do Microempreendedor Individual.

2.7 DESENQUADRAMENTO DO MEI

O MEI se enquadra no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), e diante disso esta condicionada essa forma de tributação, já o desenquadramento da mesma irá gerar vários multas, desconhecidas pelos futuros Microempreendedor Individuais, como podemos observar no art. 36-A da Lei Complementar 123/2006:

Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução. (BRASIL,2006).

Portanto com o desenquadramento do Microempreendedor Individual, e a não comunicação, o empresa se submeterá a multa no valor de R\$ 50,00, incapaz de redução da mesma.

Além dessa multa por não comunicação do desenquadramento o MEI cometendo essa infração também estará sujeito a outra multa conforme Ferreira (2009), a parcela ou valor que exceder o montante que é de R\$ 60.000,00 determinado para o ano-calendário em até 20% sobre o limite de faturamento, ou seja, R\$ 72.000,00, ocasionará multa sobre o que ultrapassar, mas por acaso qualquer outro valor acima destes 20% a quantia a pagar será retroativa, com multa e juros.

2.8 LIMITAÇÕES DO MEI

Nem todas as profissões podem optar pelo MEI, além disso, o empresário que optar pelo MEI não poderá possuir mais de um estabelecimento (filiais), o que é difícil para algumas atividades econômicas, muito menos participação em outra empresa, como consta no artigo a baixo:

Art.91 I - exerça tão somente as atividades constantes do Anexo XIII desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 17), II - possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II), III - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III), IV - não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 96. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C)

Com esse artigo várias categorias ou atividades econômicas como: comércio de bebidas, comércio de móveis ou até mesmo indústrias de produtos diversos, os quais constam no anexo I, todas estas enquadradas no Microempreendedor Individual não terão possibilidade nenhuma de abrir uma filial nem mesmo na sua

própria cidade, e jamais ser sócio majoritário ou minoritário de outra empresa, independente das atividades exercidas por ela.

2.9 DESOBRIGATORIEDADE DE CONTABILIDADE FORMAL

Apesar de dispensados de algumas obrigações, o empreendedor individual terá muitas outras obrigações, que iriam depender da capacidade técnica de um profissional da área contábil, de forma que lhe auxiliará com essas obrigações. Além disso, a Contabilidade deve ser utilizada como ferramenta gerencial, como afirma em nota o SEBRAE (SANCHES E MIRANDA, 2008, p. 3), destaca-se que a contabilidade não se resume no cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, ela é na verdade um instrumento gerencial, assim imprescindível para a administração de qualquer tipo e porte do empreendimento.

Desta forma, pode-se concluir que o MEI necessitará sem dúvida da ajuda de um contabilista.

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa visa à intersecção da teoria com a prática, para que assim possamos complementar o conhecimento adquirido ao longo de todo o curso.

Conforme Figueiredo (2010) “o método é a forma de proceder ao longo de um caminho [...]”. Com isso, é o longo caminho a ser percorrido, passo a passo, do início ao fim, por fases ou até mesmo etapas. O objetivo principal é sempre de uma forma ordenada percorrer uma direção com tentativa de chegar a um efeito.

Com isso este trabalho será realizado por meio de pesquisas bibliográficas que por sua vez é definida por Lakatos (2001, p. 43), como um levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicidade avulsas e empresa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto.

Serão utilizados também sites governamentais e leis, servindo de embasamento teórico, mas a principal fundamentação teórica deste trabalho é a Lei Complementar 123/2006 e a 128/2008, com enfoque na figura MEI. Visando esclarecer a qualquer indivíduo quais são os pontos negativos para aquele que se legalizar no MEI.

Conforme Gil (2002, p. 88), a pesquisa bibliográfica geralmente é desenvolvida como parte de uma abrangente pesquisa, procurando encontrar o conhecimento disponível sobre o assunto, relacionados também a conceitos contábeis e termos contábeis, a formulação do problema ou construção de hipóteses de melhor esclarecimento.

Figueiredo (2010, p. 84) define: “a pesquisa qualitativa fundamenta-se em informações deduzidas das interações interpessoais e da coparticipação dos informantes”. Dessa forma, podemos observar que o pesquisador está diariamente envolvido em todo o processo da pesquisa, interpretando, analisando e também assimilando as informações buscadas.

De acordo com Marconi e Lakatos (2001, p.29) “a análise de conteúdo, trabalha a palavra, á pratica da língua realizada por emissões identificáveis.” Considerando o conteúdo a forma de dividir o assunto, seu objetivo principal e

manipulação do conteúdo e representação. Esta pesquisa realizada utiliza deste método de análise de conteúdo, para sua execução.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Para esta pesquisa coletou-se dados bibliográficos, como por exemplo, na revista FENACON, onde buscou-se analisar por meio das fontes bibliográficas e sites sobre o Microempreendedor Individual, tais como Portal do Empreendedor e apostilas disponibilizadas pelo SEBRAE, onde objetivou-se encontrar os pontos negativos ao se formalizar Microempreendedor Individual dentro da Lei complementar 128/2008 a qual instituiu a figura jurídica do MEI e também LC 123/2006, os quais embora sejam inerentes a formalização não são descritos e informados com clareza para os interessados nesta modalidade de formalização do seu negócio.

Dentre estas dificuldades podem ser destacadas:

- Pouca informação quanto aos procedimentos para encerrar as atividades ou fazer alguma alteração em seu cadastro às despesas serão superiores ou iguais a uma empresa que esteja inserida em outro regime tributário, como são as mesmas obrigações, não há vantagens por ser MEI, as ME e EPP, pois necessitam serem efetuadas as baixas definitivas dos respectivos cadastros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
- Onerosidade relativa à contratação de funcionário, pois contratando um funcionário o MEI pagará 8% correspondente ao FGTS o qual será o empregador que irá recolher 8% de INSS sendo assim descontado do colaborador e 3% referente ao CPP ou Seguridade Social que nada mais é do que o INSS Patronal para a figura jurídica.
- Interpretação dessa nova formalização proposta pelo governo, o MEI deverá manter um controle de receitas mensais rígidas, também uma fiscalização das compras de mercadorias, constando um colaborador o MEI deverá entregar mensalmente a GFIP, CAGED, elaborar as folhas de pagamentos e calcular todos os direitos do funcionário.
- Carga tributária fixa mensal de R\$ 37,00 e algumas atividades podem apresentar dificuldades para sanar essa mensalidade, pois a partir da abertura do Microempreendedor Individual os mesmos já estarão com esse lançado no seu conta corrente.

- Questões tributárias, pois devido a não comunicação do desenquadramento, a empresa se submeterá a multa no valor de R\$ 50,00, incapaz de redução da mesma, além dessa multa qualquer quantia que exceder o montante que é de R\$ 60.000,00 determinado para o ano-calendário em até 20%, ocasionará multa sobre o que ultrapassar.
- Limitações ao crescimento (não podem possuir filiais; só podem ter um funcionário e com limite de remuneração), o funcionário terá de receber apenas um salário mínimo, dessa forma o empregador não conseguirá valorizar o trabalho de seu funcionário, e terão grande dificuldade em contratar colaboradores.
- Equívocos em relação à dispensa de contador pela simplificação dos registros, pois apesar da não obrigatoriedade de alguns documentos, o Microempreendedor Individual terá muitas outras obrigações, que necessitam da capacidade técnica de um profissional da área contábil.

Diante do exposto observa-se que a legislação do MEI apresenta os seguintes pontos críticos: poucas informações quanto à baixa de sua empresa, encargos com funcionários equivalente as demais modalidades de tributação e também com sua empresa, solicitação de inúmeros documentos com relação ao seu colaborador, multas advindas do desenquadramento do MEI, limitações ao crescimento e equívocos em relação à dispensa de contador ou profissional da área contábil.

5 CONCLUSÃO

Nesta pesquisa foram apresentadas algumas das desvantagens do Micro Empreendedor Individual.

A mídia e o governo colocam o Microempreendedor Individual como a solução para todos os problemas dos trabalhadores informais e empresários. Contudo, pode-se assegurar que existem Microempreendedores Individuais que estão satisfeitos com o regime gerado pela Lei Complementar 128/2008. Entretanto, é improvável que o auxílio previdenciário anti-burocrático e os demais benefícios que são anunciados pelo governo sejam disponibilizados para os Microempreendedores Individuais que esperavam pela agilidade e facilidade propagada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

De acordo com as pesquisas bibliográficas realizadas, observa-se que são vários os pontos críticos inclusos no MEI, as quais foram analisadas nesta pesquisa, visando esclarecer ao futuro empreendedor não somente os benefícios desta formalização, mas, também, informando-o sobre os aspectos que representam desvantagens na sua formalização e, assim, contribuindo para que os MEI tenham a possibilidade de escolha consciente diante da formalização do seu negócio.

Diante do exposto entende-se que foram atendidos todos os objetivos desta pesquisa, uma vez que buscou-se na bibliografia existente todos os elementos relativos ao MEI e, a partir deste estudo foi possível apontar os pontos negativos ao se formalizar. Importa destacar ainda que só um contador pode montar a documentação que o estado exige e também ao ultrapassar o limite médio no fechamento do ano o sistema instantaneamente vai enquadrar o contribuinte no regime tributário do Simples Nacional. Desse modo o MEI perde todos os benefícios e vantagens atribuídos a esta modalidade, recebendo por meio de uma intimação um prazo estimado para dirigir-se a um escritório contábil e regularizar sua nova condição empresarial.

Entende-se a partir deste estudo que o MEI pode não ser uma alternativa viável para a maioria das atividades ou categorias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI de 2012 (*). Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/impostosobreprodutosindustrializados.htm#conceito>< acesso em 22 de outubro de 2012.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011). Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm<, acesso em 18 de setembro de 2012.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2008. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm< acesso em 25 de setembro de 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm > Acesso em: 01 dez. 2011.

BRASIL. Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 58, de 27 de abril de 2009 (*). Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/cgsn/resol58.htm>< acesso em 20 de agosto de 2012.

BRASIL. Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011 (*). Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>< acesso em 23 de agosto de 2012.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia científica**, 5. Ed. – Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian, São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

FERREIRA, Lusia Angelete. **Manual do Empreendedor Individual**: SEBRAE, 2009. p, 62.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: da redação científica à apresentação do texto final /**

Antônio Macena de Figueiredo e Soraia Riva Goudinho de Souza. – 3.ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2002, pag. 88.

IUDÍCIBUS, Sérgio, MARION, José, PEREIRA, Elias. **DICIONÁRIO DE TERMOS DE CONTABILIDADE**, São Paulo: Atlas, 1999, pag. 284.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científica: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2001, p. 43.

MARCONI marina de Andrade, LAKATOS Eva Maria **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório,publicações e trabalhos científicos**. 6 ed. São Paulo. Atlas, 2001.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Portal do empreendedor: Empreendedor Individual. Disponível em: <www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/benefícios/> acesso em: 15 Março de 2012.

RESENDE, Vanessa. Benefícios para mais de 11 milhões de informais. **Revista Fenacon em serviços**, Pres. Valdir Pietrobon – 133. Ed. - Distrito Federal, maio/jun, 2009 ano XIII, p. 13.

SANCHES, Marli, MIRANDA, Yuri. **SEBRAE DESCOMPLICA**. Guia para Relatório Mensal, Volume 1, SEBRAE / MS, 2008, p. 3.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Empreendedor Individual:** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/empreendedor-individual>> acesso em: 13 Março de 2012.

ANEXOS

I - Para se inscrever como Empreendedor Individual, o trabalhador deve exercer atividades em uma das categorias a seguir: (Conforme o Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 – artigos 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I).

A

1. ABATEDOR(A) DE AVES
2. ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO
3. ACABADOR(A) DE CALÇADOS
4. AÇOUGUEIRO(A)
5. ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS
6. ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA
7. AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSIONÁRIO
8. AGENTE DE VIAGENS
9. AGENTE FUNERÁRIO
10. AGENTE MATRIMONIAL
11. ALFAIATE
12. ALINHADOR(A) DE PNEUS
13. AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA
14. ANIMADOR(A) DE FESTAS
15. ANTIQUÁRIO(A)
16. APLICADOR(A) AGRÍCOLA
17. APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS
18. ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL
19. ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS
20. ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS
21. ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA
22. ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA
23. ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO
24. ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS
25. ARTESÃO(Ã) EM COURO
26. ARTESÃO(Ã) EM GESSO
27. ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL
28. ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA
29. ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
30. ARTESÃO(Ã) EM METAIS
31. ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS

32. ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS
33. ARTESÃO(Ã) EM PAPEL
34. ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO
35. ARTESÃO(Ã) EM VIDRO
36. ASTRÓLOGO(A)
37. AZULEJISTA

B

1. BALANCEADOR(A) DE PNEUS
2. BALEIRO(A)
3. BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
4. BARBEIRO(A)
5. BARQUEIRO(A)
6. BARRAQUEIRO(A)
7. BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA
8. BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)
9. BIKE PROPAGANDISTA
10. BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A)
11. BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO
12. BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS)
13. BORDADEIRO(A)
14. BORRACHEIRO(A)
15. BRITADOR

C

1. CABELEIREIRO(A)
2. CALAFETADOR(A)
3. CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS
4. CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE
5. CAPOTEIRO(A)
6. CARPINTEIRO(A)
7. CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)
8. CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)
9. CARREGADOR DE MALAS
10. CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS
11. CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA
12. CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA
13. CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS
14. CHAPELEIRO(A)
15. CHAVEIRO(A)
16. CHOCOLATEIRO(A)

17. CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE
18. CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO
19. CLICHERISTA
20. COBRADOR(A) DE DÍVIDAS
21. COLCHOEIRO(A)
22. COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
23. COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS
24. COLOCADOR(A) DE PIERCING
25. COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS
26. COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS
27. COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS
28. COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
29. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO
30. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ
31. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
32. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
33. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
34. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA
35. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
36. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA
37. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA
38. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
39. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
40. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM
41. COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
42. COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS
43. COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS
44. COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
45. COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS
46. COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47. COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO
48. COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS
49. COMERCIANTE DE BEBIDAS
50. COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
51. COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
52. COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
53. COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
54. COMERCIANTE DE CALÇADOS
55. COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA
56. COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ

57. COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA
58. COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
59. COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
60. COMERCIANTE DE EMBALAGENS
61. COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
62. COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
63. COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
64. COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
65. COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
66. COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS
67. COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
68. COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
69. COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
70. COMERCIANTE DE LATICÍNIOS
71. COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES
71. COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS
72. COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
73. COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
74. COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO
75. COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
76. COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS
77. COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS
78. COMERCIANTE DE MÓVEIS
79. COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE
80. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
81. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO
82. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
83. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
84. COMERCIANTE DE PERUCAS
85. COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS
86. COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER
87. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
88. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA
89. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
90. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA
91. COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
92. COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
93. COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS
94. COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL
95. COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS

96. COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR
97. COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL
98. COMERCIANTE DE TECIDOS
99. COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
100. COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE
101. COMERCIANTE DE VIDROS
102. COMPOTEIRO(A)
103. CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS
104. CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
105. CONFEITEIRO(A)
106. CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL
107. COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA
108. COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA
109. COVEIRO
110. COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO
111. CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
112. CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
113. CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA
114. CROCHETEIRO(A)
115. CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS
116. CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS
117. CURTIDOR DE COURO
118. CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS

D

1. DEDETIZADOR(A)
2. DEPILADOR(A)
3. DIGITADOR(A)
4. DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)
5. DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA
6. DOCEIRO(A)
7. DUBLADOR(A)

E

1. EDITOR(A) DE JORNAIS
2. EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES
3. EDITOR(A) DE LIVROS
4. EDITOR(A) DE REVISTAS
5. EDITOR(A) DE VÍDEO
6. ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS
7. ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

8. ENCADERNADOR(A)/PLASTIFICADOR(A)
9. ENCANADOR
10. ENGRAXATE
11. ENTREGADOR DE MALOTES
12. ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A)
13. ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO
14. ESTETICISTA
15. ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
16. ESTOFADOR(A)

F

1. FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
2. FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCAVO
3. FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS
4. FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS
5. FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS
6. FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS
7. FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA
8. FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
9. FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
10. FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
11. FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA
12. FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
13. FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS
14. FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO
15. FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS
16. FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS
17. FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO
18. FABRICANTE DE CHÁ
19. FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO
20. FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS
21. FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS
22. FABRICANTE DE DESINFESTANTES
23. FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
24. FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA
25. FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL
26. FABRICANTE DE ESPECIARIAS
27. FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS
28. FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO
29. FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ
30. FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO

31. FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ
32. FABRICANTE DE GELO COMUM
33. FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
34. FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL
35. FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
36. FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS
37. FABRICANTE DE LATICÍNIOS
38. FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS
39. FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
40. FABRICANTE DE MALAS
41. FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
42. FABRICANTE DE MEIAS
43. FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS
44. FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
45. FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO
46. FABRICANTE DE PAPEL
47. FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO
48. FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO
49. FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO
50. FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS
51. FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS
52. FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
53. FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA
54. FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA
55. FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR
56. FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE
57. FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ
58. FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO
59. FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS
60. FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS
61. FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
62. FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
63. FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
64. FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
65. FARINHEIRO DE MANDIOCA
66. FARINHEIRO DE MILHO
67. FERRAMENTEIRO(A)
68. FERREIRO/FORJADOR
69. FILMADOR(A)
70. FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS

71. FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)
72. FOTOCOPIADOR(A)
73. FOTÓGRAFO(A)
74. FOTÓGRAFO(A) AÉREO
75. FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO
76. FUNILEIRO / LANTERNEIRO

G

1. GALVANIZADOR(A)
2. GESSEIRO(A)
3. GRAVADOR(A) DE CARIMBOS
4. GUARDADOR(A) DE MÓVEIS
5. GUIA DE TURISMO
6. GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)

H

1. HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS

I

1. INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV
2. INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
3. INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
4. INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO
5. INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS
6. INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
7. INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
8. INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES
9. INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
10. INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS
11. INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
12. INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
13. INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL
14. INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS
15. INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS
16. INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS
17. INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS
18. INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA
19. INSTRUTOR(A) DE MÚSICA

J

1. JARDINEIRO(A)
2. JORNALEIRO(A)

L

1. LAPIDADOR(A)
2. LAVADEIRO(A) DE ROUPAS
3. LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4. LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO
5. LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ
6. LIVREIRO(A)
7. LOCADOR DE ANDAIMES
8. LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
9. LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
10. LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
11. LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
12. LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES
13. LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
14. LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
15. LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
16. LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO
17. LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS
18. LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
19. LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
20. LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
21. LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
22. LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO

M

1. MÁGICO(A)
2. MANICURE/PEDICURE
3. MAQUIADOR(A)
4. MARCENEIRO(A)
5. MARMITEIRO(A)
6. MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
7. MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS
8. MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A)

9. MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)
10. MOENDEIRO(A)
11. MONTADOR(A) DE MÓVEIS
12. MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
13. MOTOBOY
14. MOTOTAXISTA
15. MOVELEIRO(A)
16. MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS

O

1. OLEIRO(A)
2. OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO
3. ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL
4. OURIVES

P

1. PADEIRO(A)
2. PANFLETEIRO(A)
3. PAPELEIRO(A)
4. PASTILHEIRO(A)
5. PEDREIRO
6. PEIXEIRO(A)
7. PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS
8. PINTOR(A) DE PAREDE
9. PIPOQUEIRO(A)
10. PIROTÉCNICO(A)
11. PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO
12. POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO
13. PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO
14. PROFESSOR(A) PARTICULAR
15. PROMOTOR(A) DE EVENTOS
16. PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL
17. PROMOTOR(A) DE VENDAS
18. PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL
19. PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES
20. PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING
21. PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS
22. PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS
23. PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ
24. PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS

25. PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS
26. PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
27. PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA
28. PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA
29. PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE
30. PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO
31. PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE
32. PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET
33. PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR

Q

1. QUEIJEIRO(A)/ MANTEIGUEIRO(A)
2. QUITANDEIRO(A)
3. QUITANDEIRO(A) AMBULANTE

R

1. RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2. RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO
3. RECICLADOR(A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
4. RECICLADOR(A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS
5. RECICLADOR(A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
6. REDEIRO(A)
7. RELOJOEIRO(A)
8. REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER
9. RENDEIRO(A)
10. REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
11. REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
12. REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
13. REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
14. REPARADOR(A) DE BICICLETA
15. REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS
16. REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS
17. REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
18. REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
19. REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
20. REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS
21. REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO
22. REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS
23. REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
24. REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS

25. REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
26. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-27. ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
28. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
29. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA
30. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA
31. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, 32. DO COURO E CALÇADOS
33. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
34. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
35. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
36. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES
37. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO
38. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
39. REPARADOR(A) DE MÓVEIS
40. REPARADOR(A) DE PANEIAS (PANELEIRO)
41. REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
42. REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS
43. REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA
44. REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS
45. REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL
46. RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS
47. RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS
48. RESTAURADOR(A) DE LIVROS
49. RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE
50. RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS
51. RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
52. REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO

S

1. SALGADEIRO(A)
2. SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO
3. SALSICHEIRO(A)/LINGUICEIRO(A)
4. SAPATEIRO(A)
5. SELEIRO(A)
6. SEPULTADOR
7. SERIGRAFISTA

8. SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO
9. SERRALHEIRO(A)
10. SINTEQUEIRO(A)
11. SOLDADOR(A) / BRASADOR(A)
12. SORVETEIRO(A)
13. SORVETEIRO(A) AMBULANTE

T

1. TANOEIRO(A)
2. TAPECEIRO(A)
3. TATUADOR(A)
4. TAXISTA
5. TECELÃO(Ã)
6. TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO
7. TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
8. TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR
9. TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
10. TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA
11. TELHADOR(A)
12. TINTUREIRO(A)
13. TORNEIRO(A) MECÂNICO
14. TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
15. TOSQUIADOR(A)
16. TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
17. TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR
18. TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS
19. TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA
20. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)
21. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE
22. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO
23. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS
24. TRICOTEIRO(A)

V

1. VASSOUREIRO(A)
2. VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3. VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO
4. VERDUREIRO
5. VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS

6. VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES

7. VINAGREIRO